

PORTARIA N.º 303/2015-DG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 9.503/97 e nº 8.666/93; Resolução nº 425/12 do CONTRAN; Lei Estadual nº 15.608/07 e Decretos Estaduais nº 4507/09, nº 4732/09 e nº 2.823/11; Resolução nº 1.636/02 do CFM, Resolução nº 2.007/13 do CFM e Resolução nº 1.342/91 do CFM.

CONSIDERANDO a Resolução 425/2012 do CONTRAN, que no seu art. 15 estabelece que as entidades, públicas ou privadas, serão credenciadas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de acordo com a sua localização e em conformidade com os critérios nela estabelecidos.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a responsabilidade e o interesse público do DETRAN/PR em assegurar e garantir a lisura, adequação, a atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste Estado;

CONSIDERANDO a supracitada Política Nacional de Trânsito e o Ordenamento Jurídico pertinente, bem como a necessidade de compatibilizar os critérios e os procedimentos para o credenciamento de entidades públicas ou privadas, para a execução das atividades previstas no art. 147, I e §§ 1º a 5º e no art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

RESOLVE:

Regulamentar o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas de Trânsito, denominadas Clínicas de Trânsito, pessoas jurídicas de direito público e privado que tenham conjugado a prestação de serviços médicos e psicológicos, para a realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica e de Exame Médico Especial aos candidatos à primeira habilitação, renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, mudança de categoria, reabilitação de condutores e permissionários, ou Avaliação Psicológica para fins

pedagógicos para: Diretor-Geral e Diretor de Ensino de Centro de Formação de Condutores, examinadores de trânsito, instrutores de trânsito teórico e técnico, registro de estrangeiro e outros motivos que venham a ser exigidos pelo DETRAN/PR.

OBJETO – CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ACIMA MENCIONADOS

Artigo 1º - O credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, de Avaliação Psicológica, Exame Médico Especial, poderá ser solicitado por pessoas jurídicas de direito público e privado ou por instituições de ensino superior e/ou através de suas fundações, que possuam pelo menos 01 (um) psicólogo e 01 (um) médico com a capacitação exigida nesta Portaria, ficando expressamente proibida a intermediação ou terceirização dos serviços.

§ 1º - Para a realização do Exame Médico Especial é necessário que possua pelo menos 02 (dois) médicos com a capacitação exigida nesta Portaria.

§ 2º - As clínicas interessadas, para a realização do credenciamento de Junta médica Especial, deverão apresentar, conforme determinado na NBR 14970 da ABNT, para a devida designação pelo Diretor Geral do Detran, nos termos do art. 18 da Resolução nº 425/2012 do CONTRAN.

§ 3º - As entidades deverão estar localizadas em municípios sede de Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN e de Postos Avançados, do DETRAN/PR, conforme relacionados no site do DETRAN/PR.

Artigo 2º - O credenciamento é uma prerrogativa do DETRAN/PR e não um direito do requerente.

Artigo 3º - O credenciamento será concedido mediante autorização a título precário, publicado em forma de extrato no DIOE, com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observadas as exigências das Resoluções do CONTRAN, Lei nº 15.608/2007 e da presente Portaria.

§ 1º - Com antecedência mínima de 90 dias do final do período de 12 meses da homologação do Credenciamento, a Clínica de Trânsito deverá manifestar interesse em renovar o credenciamento, formalizando solicitação de Renovação de Credenciamento, de acordo com as disposições deste Edital. A não manifestação neste prazo implica em desinteresse de continuar prestando o serviço, sendo encerrado o credenciamento ao final dos 12 meses.

§ 2º - Pedidos de renovação com prazo inferior à 90 dias do término dos 12 meses de credenciamento implicará em indeferimento por intempestividade, ficando sujeito, se houver interesse, a um novo processo de credenciamento, nos termos dispostos neste Edital.

Artigo 4º - O presente Edital tem vigência de 60 (sessenta) meses, permanecendo disponível, durante sua vigência em sítio eletrônico e na sede do DETRAN/PR.

Artigo 5º - Por tratar-se de Ato Administrativo Vinculado, é assegurado o credenciamento com o respectivo Ato Autorizatório a toda e qualquer entidade que cumprir integralmente todos os requisitos fixados no presente Edital.

§ 1º - Ficam assegurados os credenciamentos de entidades, realizados até a data de publicação desta Portaria, não sendo permitida a transferência de um Município para outro ou a inclusão de novo sócio proprietário.

§ 2º - As demais alterações deverão ser comunicadas ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 dias, necessitando de autorização prévia, sob pena de rescisão do credenciamento, nos termos do presente Edital.

§ 3º - A Tabela de Distribuição de Clínicas, constituída sob a estrita observância de critérios técnicos, inclusive em relação ao atual número de processos emitidos por CIRETRAN e Postos Avançados, deverá ser devidamente analisada e utilizada como parâmetro por toda entidade que venha manifestar a intenção de obter um credenciamento.

Artigo 6º - O Ato Autorizatório do credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade.

Artigo 7º - Os atendimentos deverão ocorrer no local indicado no requerimento do credenciamento, devidamente fiscalizado e exclusivo para o fim dos exames previstos neste Edital.

Artigo 8º - É vedado o credenciamento de Clínicas que mantenham em seu quadro societário, sócios com parentesco com servidores do DETRAN/PR, do Estado ou Centros de Formação de Condutores, nos termos do art. 16 da Lei n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, cumulado com os artigos 1.591, 1.593 e 1.595 do Código Civil.

Parágrafo Único - É vedado às clínicas credenciadas, manter em seu quadro de funcionários, servidores do DETRAN/PR envolvidos com o Setor de Credenciamento.

Artigo 9º - O DETRAN/PR, obedecendo ao princípio do interesse público e, com fundamento em critérios técnicos, realizará estudos anuais, devidamente publicados, com o fim de descrever a demanda por município, justificando as razões de contratação e a equação de atendimentos por credenciada, para fins de verificação de comportar novos credenciamentos, bem como o número de credenciamentos necessários para execução dos exames objeto do presente Edital.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, será reunida uma Comissão especial, no último trimestre do ano, designada pelo Diretor Geral do DETRAN/PR, para atualizar as informações e apresentar um relatório, no mês de janeiro, com indicadores acerca da necessidade de novas demandas.

Artigo 10 - Face o princípio da economicidade e eficiência administrativa, o credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma:

Região 1 - Abril, Maio e Junho

Região 2 - Julho e Agosto

Região 3 - Setembro e Outubro

Região 4 - Novembro e Dezembro

Artigo 11 - O pagamento decorrente da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica obedecerá ao percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor constante da tabela de taxas de serviços do DETRAN/PR.

§ 1º - O pagamento decorrente da realização do exame médico especial pelas credenciadas, através de Junta Médica, é estabelecido conforme disposto no inciso I do § 1º do Art. 1º da Lei 16.943/2011 e/ou alterações.

§ 2º - O percentual referido no caput também será aplicado nos casos de candidato ausente aos exames agendados, excetuadas as hipóteses devidamente justificadas, conforme regulamento estabelecido pela Coordenadoria de Habilitação.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I – Pré Qualificação

Artigo 12 - Os interessados deverão dirigir Carta de Intenção de credenciamento, mediante protocolo, ao DETRAN/PR, indicando o endereço onde pretendem instalar a Clínica de Trânsito a ser credenciada e os profissionais médicos e psicólogos responsáveis técnicos que prestarão o serviço, observando a demanda e o cronograma de credenciamento por Região.

§ 1º - Em um prazo de 30 dias corridos, contados do protocolo, o DETRAN/PR se manifestará sobre o pedido.

§2º - No caso de manifestação favorável, o DETRAN/PR convocará os proprietários, os médicos e psicólogos indicados, para treinamento prévio, ao final do qual será concedido certificado necessário para apresentação no requerimento de credenciamento.

I - O curso será também necessário sempre que houver o requerimento de inclusão de um novo profissional ao quadro funcional de uma clínica já credenciada, mesmo que o profissional pertença ao quadro societário ou funcional de outra clínica já credenciada.

II – Este curso terá validade de 60 dias contados entre a conclusão do curso e o pedido de credenciamento ou cadastro.

§ 3º - O curso que se refere o parágrafo anterior deverá ser disponibilizado pelo DETRAN/PR, a cada 60 dias, na última semana do mês.

Artigo 13 - As fases do procedimento de credenciamento, denominadas de **Fases I, II, III e IV**, compõe o processo de pré-qualificação, disposto no art. 4º do Decreto nº 2.823/11, sendo que a **Fase IV** constitui-se do Ato Autorizatório.

SEÇÃO II - FASE I e II – Da Habilitação Jurídica Fiscal e Técnica

Artigo 14 - O interessado deverá instruir a solicitação do credenciamento através de requerimento assinado pelos responsáveis técnicos de cada área e pelos responsáveis legais da interessada, conforme **Anexo I**.

Da estrutura predial da entidade e dos ambientes

Artigo 15 - O imóvel destinado a prestação de serviços previstos nesta Portaria, deverá atender a uma estrutura que propicie um ambiente de fácil localização, boa visibilidade, acessibilidade, boas condições estruturais, com ambientes internos/externos com qualidade em acabamentos, como: alvenarias, pinturas homogêneas, laváveis e de cores neutras, forro, piso, bem como acessórios e mobília exigida, conforme descrição dos ambientes. Os ambientes deverão proporcionar conforto aos usuários e profissionais da clínica, com atendimento de qualidade na prestação do serviço. Serão avaliados neste espaço, quesitos mínimos, dentre eles: higiene, material de uso pessoal e profissional, conforto térmico, acústico e luminotécnico, conforme estabelecido no **Anexo II**.

§ 1º - A análise do espaço proposto se dará através do projeto arquitetônico, pelo Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do DETRAN/PR, que se necessário, fará a solicitação de um novo projeto arquitetônico, bem como complementares desta análise.

§ 2º - Em caso de indeferimento do projeto arquitetônico, a interessada terá prazo de 15 dias corridos para apresentação de novo projeto. Em caso de três indeferimentos o credenciamento será recusado.

§ 3º - Os requisitos funcionais dos ambientes, serão avaliados pela equipe de vistoria, que através de laudo inicial, fará a análise prévia dos ambientes e posteriormente junto a Comissão fará a aprovação ou não deste espaço.

FASE III – Da Vistoria

Artigo 16 - Após a análise da documentação encaminhada nos respectivos Envelopes nº 01 e 02, e estando a interessada devidamente pré-qualificada nas **Fases I e II**, o DETRAN/PR realizará a vistoria das instalações físicas e equipamentos.

§ 1º - A Comissão de Vistoria será nomeada pelo Diretor Geral deste Departamento de Trânsito.

§ 2º - O DETRAN/PR informará no e-mail da interessada, encaminhando a Guia para pagamento da taxa de vistoria. Após a quitação, deverá ser realizado o encaminhamento do comprovante de pagamento para a Coordenadoria de Habilitação – COHA/DIMP/Setor de Credenciamento, através de e-mail.

§ 3º - A vistoria versará sobre a satisfação dos requisitos constantes desta norma e legislação em vigor, sendo que deverão ser analisados pela Comissão de Vistoria do DETRAN/PR, itens referentes à estrutura predial, seus ambientes e outros itens exigidos. Será emitido Laudo, acompanhado de Parecer Técnico a respeito da regularidade das mesmas, embasado nas Normas Técnicas que regem a matéria.

§ 4º - Caso o laudo não seja favorável, a clínica será notificada para regularização dos itens apontados no prazo de 15 dias, sendo necessário a apresentação das adequações por e-mail. Quando a comissão julgar necessário, será realizada nova vistoria para constatação das adequações.

FASE IV – Da Homologação

Artigo 17 - A homologação será concedida após saneado o processo de pré-qualificação (FASE I e II), devidamente instruído com Laudo de Vistoria (FASE III), acompanhado de Parecer Técnico.

Parágrafo Único - No ato da homologação do credenciamento deverão ser informados os dados dos funcionários que utilizarão o Sistema Centralizado de Habilitação do DETRAN/PR, para fins de abertura de chave do sistema operacional conforme Termo de Responsabilidade de Uso de Chaves do Sistema DETRAN/PR - Módulo Habilitação a ser encaminhado oportunamente.

Do Ato Autorizatório

Artigo 18 - Homologado o pedido, o DETRAN/PR emitirá Portaria de funcionamento e o Certificado de Registro. O Certificado deverá ser afixado em local visível, nas dependências da credenciada.

§ 1º - Da Portaria de Credenciamento para realização dos Exames de Aptidão Física e Mental, Avaliação Psicológica e/ou de Exame Médico Especial constarão especialmente os dados do Credenciado, a data de credenciamento e demais informações complementares.

§ 2º - A entidade credenciada iniciará suas atividades após a devida homologação pelo DETRAN/PR e no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de Credenciamento no DIOE.

§ 3º - O início dos atendimentos somente será autorizado após a participação obrigatória de todos os profissionais nos treinamentos técnicos.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Artigo 19 - A cada 12 (doze) meses do credenciamento, a entidade deverá efetuar a solicitação de renovação do credenciamento no sistema de habilitação do DETRAN/PR. A solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 90 (noventa dias) na respectiva CIRETRAN, conforme **ANEXO III**.

Artigo 20 - Concluída a análise da documentação e estando a interessada devidamente qualificada, o DETRAN/PR informará no e-mail da interessada, encaminhando a Guia para pagamento da taxa de vistoria. Após a quitação, deverá ser realizado o encaminhamento por e-mail do comprovante de pagamento da taxa de vistoria, para a Coordenadoria de Habilitação – COHA/DIMP/Setor de Credenciamento.

Artigo 21 - A vistoria será realizada a qualquer momento após o pedido de renovação devendo a clínica encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural (**Anexo XI**).

Artigo 22 - A não manifestação do interessado dentro do prazo previsto no caput do Art. 19, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado, ficando proibido de atender os usuários deste Departamento, devendo, ainda, manter todo o material aplicado em arquivo conforme os Códigos de Ética Profissional.

DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO

Artigo 23 - A homologação será concedida após saneado o processo de pré-qualificação, devidamente instruído com o Termo de Regularidade, acompanhado de Parecer Técnico.

Parágrafo Único - Homologado o pedido de renovação o Detran emitirá a Portaria de Funcionamento e o Certificado de Registro de Credenciamento.

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Artigo 24 - O credenciado, poderá, a qualquer tempo solicitar o cancelamento de seu credenciamento, mediante notificação expressa ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Considerando que o candidato/conductor, com resultados na avaliação psicológica necessita nova avaliação ou inapto temporário, deverá reiniciar suas avaliações quando do encerramento das atividades da credenciada, os valores referentes às taxas destes novos atendimentos poderão ser descontados da última fatura apresentada pela Clínica que encerrou suas atividades.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Artigo 25 - Cumprir e se manter atualizada quanto à legislação vigente tais como: Código de Trânsito Brasileiro, Portarias do DENATRAN, Resoluções e Deliberações do CONTRAN, Resoluções do Conselho Federal e Regional de Psicologia/Medicina, Código de Ética Profissional, a presente Portaria e outras normativas que venham a ser criadas.

Artigo 26 - Manter, durante o prazo do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do Artigo 99, inciso XIV, da Lei nº 15.608/2007 na sua atual redação, informando toda e qualquer alteração referente à sua habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, regulado pelo Decreto Estadual nº 5.980/2009 - www.comprasparana.pr.gov.br;

Artigo 27 - Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto contratual, especialmente os relacionados em seu quadro funcional.

Artigo 28 - Efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados sempre na data estipulada pela Legislação Trabalhista, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal.

Artigo 29 - Cumprir e fazer respeitar as Normas de Segurança do Trabalho e demais regulamentos do DETRAN/PR.

Artigo 30 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, isentando o DETRAN/PR de qualquer obrigação com relação aos mesmos.

Artigo 31 - Quando a Credenciada for suscitada em juízo à defesa de seus direitos ou por infração legal e o DETRAN/PR, por solidariedade ou outro motivo de ordem jurídica, for chamado a integrar a relação jurídica ou processual, deverá a mesma responsabilizar-se pelas despesas a que, direta ou indiretamente, der causa em razão do chamamento. Essas despesas serão descontadas da fatura apresentada pela Clínica após as devidas formalidades.

Da Fatura

Artigo 32 - Manter, durante todo prazo do Credenciamento, todos os dados cadastrais e bancários atualizados junto ao Sistema Integrado de Acompanhamento Financeiro – SIAF (Secretaria de Estado da Fazenda).

Artigo 33 - Deverá ser protocolada mensalmente a Fatura.

I - A Nota Fiscal, além das informações exigidas em Lei, o número da Portaria do Edital de Credenciamento, período de execução e serviços realizados; bem como constar/discriminar os impostos devidos. A mesma deverá ser emitida por município onde os serviços forem prestados.

II - Cópia das GFIP/SEFIP do mês anterior ao da execução do serviço, contendo:

- a) a relação dos funcionários;
- b) informações dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS;

III - Todos os holerites devidamente assinados pelos empregados relativos aos salários do mês anterior àquele da prestação dos serviços, ou documento equivalente, tratando-se de autônomo, não se aceitando outro documento;

a) Quando o funcionário constar na relação GFIP/SEFIP, no entanto não fizer mais parte da relação funcional da empresa, deverá encaminhar comprovante de rescisão contratual.

IV - Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS (GPS) e FGTS (GRF) quitadas, relativas ao mês anterior ao da execução dos serviços, conforme valores indicados na GFIP/SEFIP de mesma competência;

V - Certidões Negativas, dentro do prazo de validade, relativas a débitos perante Tributos Federais, Contribuição Previdenciária, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VI - Quando a empresa for optante pelo simples nacional, esta informação deverá constar na nota fiscal, e deverá encaminhar a declaração conforme modelo do **Anexo X**.

Parágrafo Único - O prazo para pagamento da Nota Fiscal será contado a partir da data do protocolo, sendo que o processo será interrompido se houver incorreções na Nota Fiscal e/ou falha na documentação. O prazo de pagamento, de acordo com o **Artigo 62**, será reiniciado a partir da data de protocolo das correções, não cabendo qualquer penalidade ao DETRAN/PR, sobre atualização monetária ou reajuste da fatura devolvida. CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Mudança de endereço

Artigo 34 - Deverá encaminhar Ofício, acompanhado de projeto arquitetônico (nos moldes do **Anexo I**), contendo o assunto “Mudança de endereço”, informando o novo endereço e o motivo da mudança, solicitando autorização prévia e agendamento de vistoria para a nova instalação.

§ 1º - Após o parecer favorável será agendada a vistoria.

§ 2º - Aprovada as instalações, será necessário o encaminhamento do cartão CNPJ com a alteração do contrato social e os documentos em anexo relacionados no art. 7º, alíneas a, b, c, d, e, da FASE II, **Anexo I**.

Alteração de Estrutura Física

Artigo 35 - Deverá encaminhar Ofício, acompanhado de projeto arquitetônico (nos moldes do **Anexo I**), contendo o assunto “Alteração de Estrutura Física”, informando as alterações e o motivo da mudança, solicitando autorização prévia e agendamento de vistoria para a nova instalação.

§ 1º - Após o parecer favorável será agendada a vistoria.

§ 2º - Aprovada as alterações, deverá ser encaminhado novo laudo de vistoria do corpo de bombeiro.

Dos Profissionais

Artigo 36 - Comparecer em todo e qualquer treinamento/curso/reunião convocado pelo Detran.

Artigo 37 - Os profissionais deverão atender o estabelecido no presente Edital, bem como as normativas do Detran e dos Conselhos de Classe.

Artigo 38 - O profissional médico que faz parte da Junta Médica Especial deverá providenciar para que o Exame Especial seja realizado de acordo com a NBR 14970-2 da ABNT.

Artigo 39 - Os médicos e psicólogos que pretendem prestar serviço nas clínicas credenciadas deverão realizar previamente cadastro único profissional, mantendo o mesmo atualizado.

Artigo 40 - Os médicos e psicólogos que pretendem prestar serviço nas clínicas credenciadas deverão se identificar biometricamente junto ao DETRAN/PR para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único - Para realizar o cadastro biométrico é necessário que o profissional possua RG ou CNH do Paraná.

Artigo 41 - Os profissionais deverão registrar plano de trabalho conforme segue:

I - Médico: a somatória da carga horária mínima dos profissionais médicos deverá ser de 16 horas semanais, dividida em pelo menos dois dias da semana e contemplando dois períodos dentro do horário das 08:00 às 18:00 horas.

II - Psicólogo: a somatória da carga horária mínima dos profissionais psicólogos deverá ser de 20 horas semanais, dividida em pelo menos dois dias da semana e contemplando dois períodos dentro do horário das 08:00 às 18:00 horas.

§ 1º - O Detran poderá aumentar esta carga horária de acordo com a demanda necessária.

§ 2º - Os responsáveis técnicos deverão possuir plano de trabalho com carga horária mínima de 04 horas semanais.

Parágrafo Único - Compreende-se período da manhã das 08:00 às 13:00 horas e período da tarde das 13:00 às 18:00 horas.

Artigo 42 - No caso de credenciamento ou substituição de novos profissionais, comunicar ao DETRAN/PR através de ofício assinado pelo representante legal da credenciada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando a “Certidão de Regularidade Profissional” emitida pelo Detran e a Relação Nominal do Pessoal Técnico (**Anexo VIII**).

I - Em caso fortuito ou força maior, o profissional que possua agendamentos e esteja impossibilitado de atender, poderá ser substituído por outro profissional devidamente cadastrado na mesma clínica por até três dias. Excepcionalmente poderá ser autorizado o atendimento por período maior mediante solicitação formal à Divisão de Medicina e Psicologia.

II - Em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, poderá ser solicitado à COHA/DIMP substituição do profissional em caráter emergencial.

III - Para descredenciamento de profissional, poderá ser solicitado pela clínica ou pelo profissional mediante ofício. Em caso de haver agendamentos e não houver outro profissional cadastrado que possa realizá-los, os processos serão redistribuídos a outra credenciada mediante pagamento dos custos pela clínica.

Artigo 43 - No caso de credenciamento ou substituição de responsável técnico, deverá encaminhar o Termo de Conduta (**Anexo XII**) e Declaração de Aceite de Conformidade do Credenciamento (**Anexo V**), que será analisado pela comissão de credenciamento.

Parágrafo Único - Sendo deferido, o profissional deverá participar do curso previsto no § 2º do **Artigo 12**. Após conclusão do curso deverá encaminhar nova Relação Nominal do Pessoal Técnico (**Anexo VIII**) e a Certidão perante o respectivo conselho de classe enquanto responsável técnico.

Artigo 44 - Arcar com as custas referente as taxas de nova avaliação nos casos de redistribuição de processo por impossibilidade de atendimento pela credenciada nos termos regulamentados pelo Detran ou por solicitação desta.

§ 1º - Para os processos não concluídos, os candidatos reiniciarão a avaliação.

§ 2º - A taxa de realização da primeira etapa da avaliação será reaproveitada do atendimento anterior;

§ 3º - Os valores das taxas relativas aos processos transferidos, serão debitados da fatura da credenciada.

Artigo 45 - Manter sob sua guarda e sigilo, em ordem e à disposição do DETRAN/PR para eventuais verificações, mesmo após encerramento de suas atividades, os Laudos Médicos e Psicológicos, por no mínimo 05 (cinco) anos, artigo 325 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Parágrafo Único - Todos os documentos utilizados no Exame de Aptidão Física e Mental, na Avaliação Psicológica e no Exame Médico Especial deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.

DO FUNCIONAMENTO

Do Horário de Funcionamento

Artigo 46 - O horário de atendimento das Entidades, será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, sendo que neste horário a clínica deve permanecer aberta independentemente da existência de agendamentos, sendo permitido o fechamento de uma hora para almoço.

§ 1º - O horário de atendimento pode ser estendido até às 22:00 horas, inclusive com atendimento aos sábados, das 08:00 às 18:00 horas, conforme a demanda da região.

§ 2º - Durante o período de férias dos profissionais da credenciada, os atendimentos não poderão ser paralisados.

Artigo 47 - Manter na entidade, em local de fácil acesso e visibilidade ao público, os seguintes documentos impressos e sem rasuras:

- I – Certificado de Registro de Credenciamento;
- II – Tabela de Valores de Serviços de Habilitação do DETRAN/PR;
- III – Alvará de funcionamento;
- IV – Laudo do Corpo de Bombeiros;

V – Licença Sanitária;

VI – Tabela de Procedimentos dos Exames de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica;

VII – Outros documentos definidos pelo Detran.

Artigo 48 - Fornecer todos os materiais, testes psicológicos, equipamentos e condições necessárias à perfeita prestação dos serviços, de acordo com o exigido neste Edital e Legislação pertinente. Compete à Credenciada as despesas com a manutenção dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas às avaliações.

Artigo 49 - Informar, via ofício e/ou através de e-mail ao DETRAN/PR a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços, bem como manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail próprio da credenciada).

Do Atendimento

Artigo 50 - Realizar a verificação biométrica dos candidatos, assim como dos profissionais médico(s), psicólogo(s), e administrativo(s), conforme regulamentação do Detran.

Artigo 51 - Realizar exclusivamente os atendimentos médicos e psicológicos vinculados pelo Detran à credenciada.

Parágrafo Único - Manter elevado padrão de atendimento, e aplicar na execução dos serviços as técnicas e procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Habilitação conforme Termo de Conduta, **Anexo XII**.

Artigo 52 - Fornecer e obrigar o uso de crachá de identificação a todos os seus empregados, contendo o nome da Credenciada.

I - Para a emissão dos crachás será necessário o pagamento da taxa de serviço referente a emissão de crachá (Serviço 2.30.01 Emissão de Crachás).

II - Os crachás serão emitidos conforme a relação atualizada de profissionais encaminhada pela clínica.

Artigo 53 - Dar ciência ao candidato do resultado do exame, procedendo esclarecimentos quando solicitado.

§ 1º - Será oportunizada a entrevista devolutiva e laudo psicológico sempre que solicitado.

§ 2º - Os resultados das avaliações médica e psicológica deverão ser lançados no sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN/PR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o atendimento.

§ 3º - Enquanto não houver o lançamento do resultado do exame relativo ao processo, não será considerado para fins de pagamento.

§ 4º - Em casos de erro no lançamento dos resultados ou restrições, o custo pela reemissão da Carteira Nacional de Habilitação a seu titular será descontado, a título de glosa, da fatura de pagamento da entidade credenciada.

§ 5º - A realização e o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental, da Avaliação Psicológica e do Exame Médico Especial são, respectivamente, de exclusiva responsabilidade do médico perito examinador de trânsito, do psicólogo perito examinador de trânsito e da Junta Médica Especial.

Artigo 54 - Emitir a taxa de exame quando solicitado por candidato vinculado à clínica, bem como realizar seu agendamento, entregando o respectivo protocolo, ficando vedada a cobrança, recebimento de valores a título de taxas, remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos, ou ainda, cobrar valores ou realizar serviços fora do disposto em legislação ou regulamentado por esta Portaria.

Artigo 55 - Atender a qualquer solicitação realizada pelo DETRAN/PR dentro do prazo máximo estipulado no documento encaminhado.

Artigo 56 - É possibilitada a participação de estagiários de psicologia nas clínicas credenciadas ao DETRAN/PR conforme procedimentos estabelecidos pela Divisão de Medicina e Psicologia.

Artigo 57 - Possibilita-se a mudança de clínica do candidato, sendo obrigatório porém que o mesmo reinicie a avaliação que estiver pendente, bem como mediante pagamento da respectiva taxa de serviço, quando:

§ 1º - No caso de solicitação de mudança de clínica pelo candidato, devido a irregularidade constatada pelo DETRAN/PR, Conselhos Regionais de Medicina/Psicologia, Ministério Público e Poder Judiciário ou, ainda, por encerramento ou suspensão das atividades da

Credenciada, a entidade credenciada de destino será determinada pelo DETRAN/PR, conforme critérios adotados de imparcialidade e equitatividade.

§ 2º - Em caso de mudança de clínica por solicitação da entidade credenciada, esta solicitação deverá vir acompanhada por justificativa formalizada, devendo, ainda, a credenciada arcar com a taxa de reagendamento do candidato. A entidade credenciada de destino será determinada pelo DETRAN/PR, conforme critérios adotados de imparcialidade e equitatividade.

§ 3º - A clínica estiver impossibilitada de atender conforme as normativas do Detran.

§ 4º - Nas situações constantes dos § 1º e § 2º, a taxa do exame será descontada da fatura da Credenciada.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-PR

Artigo 58 - Supervisionar, controlar, orientar, treinar, fiscalizar, vistoriar e acompanhar efetiva e sistematicamente as entidades credenciadas e os serviços médicos e psicológicos prestados, podendo, para isso, praticar todos os atos necessários (em acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, do Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Medicina, Código de Ética Profissional, a presente Portaria e outras normativas).

Artigo 59 - Atuar na orientação e com rigorosa observância na fiscalização e perícias do serviço de medicina e de psicologia, tendo como objetivo prevenir e remediar ações em desconformidade com a legislação e normas vigentes, através da Divisão de Medicina e Psicologia do DETRAN/PR.

Parágrafo Único - A fiscalização ocorrerá pelo menos uma vez ao ano ou conforme a necessidade.

Artigo 60 - Disponibilizar à credenciada chave de acesso para o sistema de Habilitação do DETRAN/PR.

Artigo 61 - Comunicar ao respectivo Conselho Regional para as providências cabíveis todo e qualquer fato relacionado a postura ética e técnica do profissional, em desacordo com as normas estabelecidas.

Artigo 62 - Efetuar o pagamento das faturas até trinta (30) dias após o protocolo dos documentos nos termos do **Artigo 33**.

§ 1º - Havendo atraso injustificado no pagamento, serão pagos encargos financeiros, quando requeridos, aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* no período entre o vencimento e o pagamento, desde que sem culpa da Credenciada.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta pelo DETRAN/PR, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

Artigo 63 - Compete ao DETRAN/PR ministrar treinamento a todos os profissionais vinculados à credenciada, em data e local a ser determinado pelo DETRAN/PR.

Artigo 64 - Realizar a distribuição imparcial dos Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 1.636/2002, oriunda do Conselho Federal de Medicina, e Arts. 25 e 29 do Decreto Estadual nº 4507/2009, obedecendo aos critérios relativos à distribuição geográfica conforme os limites da circunscrição a qual a clínica estiver credenciada.

§ 1º - A distribuição dos exames será realizada através do sistema de agendamento próprio do DETRAN/PR.

§ 2º - Nos municípios em que não houver entidade credenciada e ativa, será permitida a realização do Exame de Aptidão Física e Mental e/ou da Avaliação Psicológica por entidades credenciadas em localidade mais próxima, a ser definida e autorizada pelo DETRAN/PR.

§ 3º - No caso do exame especial, nos municípios em que não houver entidade credenciada prestadora deste serviço, será permitida a realização do exame de aptidão física e mental por entidades credenciadas em outras localidades, autorizadas pelo DETRAN/PR.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Artigo 65 - O sistema será imediatamente bloqueado, preventivamente, para novos agendamentos, nos seguintes casos:

I - Ausência de profissional médico ou psicólogo, nas seguintes situações:

a) Não ter profissional cadastrado;

b) Ter profissional cadastrado, mas que não está presente para a realização do atendimento, nas datas e horários previamente agendados;

c) Não ter profissional em quantidade suficiente, cadastrados para atender a demanda.

II - Denúncias advindas do Ministério Público.

III - Ausência de elaboração de agenda.

IV - Cobrança de taxas indevidas.

V - Falta de equipamentos, materiais ou instrumentos médicos e/ou psicológicos em quantidade suficiente para os atendimentos.

VI - Penalidades impostas pela Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Conselhos de Classe.

VII - Quando constatadas suspeitas de fraudes ou benesses aos usuários.

VIII - Ausência de Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho.

§ 1º - As medidas preventivas não têm caráter punitivo, entretanto, não excluem a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 2º - As medidas preventivas poderão permanecer até a constatação da efetiva adequação da clínica ao cumprimento do previsto neste Edital.

§ 3º - Os clientes/usuários que estiverem em atendimento serão tratados em conformidade ao **Art. 57** deste Edital.

DAS PENALIDADES

Artigo 66 - Os Credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias.

III - Cassação do Credenciamento.

IV - Multa a ser descontada do valor repassado a título de contraprestação pelos serviços prestados e realizados no mês.

Artigo 67 - Será aplicada a penalidade de advertência, quando:

I - Não houver cumprimento do horário pré-estabelecido.

II - Houver atraso no atendimento ao usuário, cuja tolerância permitida será de no máximo 10 (dez) minutos.

III - Deixar de dispensar ao usuário bom atendimento e presteza.

IV - Deixar de lançar o resultado do Exame de Aptidão Física e Mental e da Avaliação Psicológica no sistema dentro do prazo previsto nesta Portaria.

V - Deixar de atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

VI - O credenciado deixar de atender a qualquer pedido de informação formulado pelo DETRAN/PR, através de ofício.

VII - O credenciado deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar, emanada através deste instrumento ou pela Coordenadoria de Habilitação – Divisão de Medicina e Psicologia.

VIII - Cometer irregularidade constatada, que acarrete prejuízos para o Órgão ou para o usuário e que poderia ter sido evitada.

IX - Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando fornecidas informações inexatas à fiscalização.

X - Quando deixar de comparecer e/ou a justificativa de não comparecimento não for aceita, nos cursos, reuniões e/ou treinamento convocados pelo DETRAN/PR.

§ 1º - Cumulativamente à penalidade de advertência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser repassado para a entidade no mês subsequente; exceto nos casos especificados nos **incisos II, IV e VI**.

§ 2º - A advertência constará de ofício circunstanciado, dirigido à credenciada infratora, devendo ser arquivada uma cópia, para o fim de constatação de reincidência.

Artigo 68 - Será aplicada a penalidade de suspensão quando:

I - Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência no período de 12 (doze) meses.

II - O credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pela Coordenadoria de Habilitação-COOHA/Divisão de Medicina e Psicologia-DIMP.

III - Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo DETRAN/PR, ou estagiário sem a presença do Responsável Técnico.

IV - Utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão de Medicina e Psicologia ou considerado desfavorável pelos Conselhos Federais de Medicina ou Psicologia.

V - Receber ou pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de candidatos, ou ainda, cobrar valores ou realizar serviços fora do disposto em legislação ou regulamentado por esta Portaria.

VI - Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos.

Parágrafo Único - Cumulativamente a penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

Artigo 69 - Ressalvado o disposto no Artigo anterior, a suspensão será de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I - O credenciado for reincidente em pena de advertência, no período de 12 (doze) meses, a suspensão será de 15 (quinze) dias.

II - Houver cometimento de 03 (três) infrações de advertência, no período de 12 (doze) meses, a suspensão será de 30 (trinta) dias.

III - O credenciado deixar de preencher os requisitos legais ou regulamentares, ou enquanto não cumprir as determinações das autoridades competentes, sem motivo justificado e aceito pela DIMP a suspensão será de 15 (quinze) dias.

IV - Realizar atendimento médico ou psicológico com profissional não credenciado pelo DETRAN/PR, ou apenas estagiário, a suspensão será de 30 (trinta) dias.

V - Utilizar teste ou exame não autorizado pela Divisão de Medicina e Psicologia ou considerado desfavorável pelos Conselhos Regionais de Medicina ou Psicologia a suspensão será de 30 (trinta) dias.

VI - Cobrar valores diversos aos de atendimentos ou de outra ordem a suspensão será de 30 (trinta) dias.

VII - Praticar procedimento que vise, deliberadamente, facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos, nos exames médicos e psicológicos a suspensão será de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Cumulativamente a penalidade de suspensão, será aplicada a multa de 40% (quarenta por cento) do valor mensal a ser repassado para a entidade.

§ 2º - Poderão ser analisados mais de um dos casos citados nesse artigo no mesmo processo administrativo, sendo somados os períodos de suspensão de cada caso em que se comprove a irregularidade até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 70 - O credenciamento será cassado/cancelado quando:

I - Houver cometimento de 03 (três) infrações de suspensão, no período de 12 (doze) meses.

II - A irregularidade constatada tratar-se de:

- a) infração penal;
- b) inobservância dos requisitos exigidos nesta Instrução para o funcionamento autorizado da entidade;
- c) conduta moralmente reprovável, ou de qualquer forma, que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou das Autoridades;
- d) ação ou omissão de funcionário, médico, psicólogo ou dirigente do credenciado, ofensivo ou desmoralizador ao candidato, ao servidor do DETRAN/PR no exercício de suas funções, ao público em geral, ou aos demais credenciados.

III - A pedido do credenciado, dirigido à Autoridade competente, com antecedência mínima de pelo menos 90 (noventa) dias antes do encerramento de suas atividades.

§ 1º - Cumulativamente a penalidade de cassação, será aplicada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser repassado para entidade.

§ 2º - Quando a credenciada estiver em processo que culmine em cassação, será indeferida qualquer solicitação de cancelamento de credenciamento, ou desligamento de funcionário que seja parte investigada no processo.

Artigo 71 - Também terá a credencial cassada a credenciada que por 03 (três) vez for penalizada com suspensão das atividades no período de 12 (doze) meses.

Artigo 72 - É competente para a aplicação das penalidades previstas neste Capítulo o Diretor Geral do DETRAN/PR, podendo delegar à Coordenadoria de Habilitação ou a outra unidade da Autarquia, quando entender pertinente.

§ 1º - Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam a de suspensão ou cancelamento do credenciamento, será observado o devido processo administrativo.

§ 2º - Nos casos considerados infracionais, cujas penalidades sejam a Advertência, se comprovadas, poderão ser realizadas em procedimentos administrativos sumários, através da Coordenadoria de Habilitação/DIMP.

Artigo 73 - Quando constatadas suspeitas de fraudes ou benesses aos usuários o Departamento de Trânsito poderá suspender preventivamente as atividades da entidade credenciada.

Parágrafo Único - Fica reservado ao DETRAN/PR o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste capítulo.

Artigo 74 - Em qualquer caso, para aplicação das penalidades serão considerados os antecedentes do credenciado infrator.

Artigo 75 - O Credenciado, incluindo seu corpo diretivo e funcional, que tiver seu credenciamento cassado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 03 (três) anos, nem integrar outra Entidade Credenciada como Médico e/ou Psicólogo Auxiliar ou Responsável Técnico.

Artigo 76 - Os dirigentes de quaisquer Entidades que tenham seu credenciamento cassado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.

Artigo 77 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar, à Autoridade competente, contra as irregularidades praticadas por funcionários, médicos, psicólogos ou dirigentes do credenciado.

Parágrafo Único - Além das penalidades previstas neste Capítulo, toda e qualquer irregularidade técnica apontada será comunicada ao respectivo Conselho de Classe para providências.

Artigo 78 - O DETRAN/PR se reserva ao direito de suspender ou indeferir o credenciamento de profissional que tiver sofrido condenação de qualquer natureza junto ao respectivo Conselho de Classe.

Artigo 79 - O DETRAN/PR se reserva ao direito de cancelar a chave de acesso ao Sistema de Habilitação no caso de uso indevido da mesma.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 80 - Ficam assegurados os credenciamentos realizados até a publicação deste Edital, devendo, contudo, as Clínicas de Trânsito adequar-se às exigências aqui dispostas, quando da renovação do credenciamento ou novo credenciamento.

§ 1º - Todas as clínicas deverão realizar a renovação no calendário da respectiva região, sendo que para aquelas em que a janela de sua região se encerrar antes de 180 dias, seu credenciamento será estendido até a próxima janela no período seguinte.

§ 2º - As clínicas que tiverem seu vencimento em mais de 180 dias do encerramento da próxima janela, deverão antecipar a renovação para o calendário da respectiva região.

Artigo 81 - A credenciada poderá rescindir o presente ajuste solicitando o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao DETRAN/PR, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Artigo 82 - Compete ao CETRAN/PR julgar recurso interposto pelo usuário na forma do artigo 14 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução nº 425/2012-CONTRAN.

Artigo 83 - Eventual necessidade de paralisação das atividades das entidades credenciadas, por comprovada motivação, julgada a critério do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, poderá não acarretar perda do credenciamento.

Artigo 84 - Toda comunicação entre os credenciados e o DETRAN/PR, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito via postal, sistema de habilitação ou através de e-mail.

Artigo 85 - O DETRAN/PR, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que as complementem.

Artigo 86 - O DETRAN/PR analisará a qualquer tempo denúncias de irregularidades na prestação dos serviços efetuados.

Artigo 87 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, motivadamente, em até 30 (trinta) dias úteis da publicação desta Portaria.

Artigo 88 - Dos atos da administração, decorrentes do indeferimento do pedido de inscrição no credenciamento, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ao interessado.

Artigo 89 - Na hipótese de descredenciamento, será assegurado, ao credenciado, o contraditório e ampla defesa.

Artigo 90 - O presente edital poderá ser aditado ou complementado, em casos excepcionais, em razão de legislação superveniente que vier a regulamentar a matéria, ou para contemplar situações até então não previstas, visando o melhor atendimento aos usuários dos serviços, objeto do presente Edital, com amplo conhecimento aos interessados.

Artigo 91 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral deste Departamento, através da Coordenadoria de Habilitação.

Artigo 92 - O presente regulamento terá início após 30 (trinta) dias contados do fim do prazo previsto no Artigo 87, quando então, os interessados poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida, desde que não tenha havido impugnação. Em caso de impugnação, ocorrendo o não acolhimento da mesma, permanece o prazo previsto no presente Artigo, porém sendo a impugnação acolhida pela Comissão de Credenciamento, o prazo previsto será reiniciado mediante publicação do novo edital de Credenciamento.

Artigo 93 - Os valores pagos pela interessada (como taxa de Credenciamento, de Vistoria, de Renovação de Credenciamento) não serão objetos de devolução por este DETRAN/PR, mesmo nos casos de inabilitação ou não aceitação do Credenciamento da interessada.

Artigo 94 - Para dirimir as questões oriundas desde Edital de Credenciamento será competente o Foro da Comarca de Curitiba/PR.

Curitiba, 03 de junho de 2015. **Marcos Elias Traad da Silva** – Diretor Geral do DETRAN/PR

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 1º - A interessada deverá apresentar a documentação de pré-qualificação, a ser protocolada no DETRAN/PR, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas dos dias úteis, em dois envelopes fechados, contendo na parte externa:

Ao DETRAN/PR – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ / COHA / DIMP / Setor de Credenciamento.

FASE I

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INTERESSADA).

Ao

DETRAN/PR – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ / COHA / DIMP / Setor de Credenciamento.

FASE II

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO TÉCNICA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INTERESSADA).

Art. 2º - A interessada deverá apresentar junto com os envelopes, mas fora deles, a Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento, devidamente quitada, em original ou cópia autenticada em cartório.

§ 1º - A Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento poderá ser retirada pela interessada no site www.detran.pr.gov.br - Credenciamento - Clinicas - Emissão Guia Credenciamento.

§ 2º - Após a respectiva apresentação dos envelopes e comprovação da quitação da Guia de Recolhimento da Taxa de Credenciamento, a Coordenadoria de Habilitação – COHA/Setor de Credenciamento, procederá à abertura e avaliação do ENVELOPE nº 01 referente a documentação Jurídica e Fiscal. Sendo a interessada devidamente habilitada na FASE I, a Coordenadoria de Habilitação – COHA/DIMP/Setor de Credenciamento procederá à abertura e avaliação do ENVELOPE nº 02, referente à Documentação Técnica.

§ 3º - Caso a interessada seja inabilitada na FASE I, o processo será indeferido e todos os envelopes lhe serão devolvidos.

§ 4º - Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório.

§ 5º - Sempre que não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 dias.

§ 6º - A responsabilidade pela atualização dos dados cadastrais (inclusive e-mail), é exclusivamente da interessada.

§ 7º - Os sócios da empresa deverão firmar declaração, sob as penas da lei, na forma do **Anexo VII**;

FASE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Art. 3º - Da Pessoa Jurídica

a) Declaração do representante legal da interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/PR, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, devendo ser assinada também pelos responsáveis técnicos das áreas médica e psicológica, conforme **Anexo V**;

- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de não utilização de mão-de-obra de menores, conforme modelo de declaração constante do **Anexo VI**;
- c) Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual) e alterações, se houverem;
- d) Declaração de Capacidade Financeira, constante no **Anexo XIII**, garantindo o cumprimento das obrigações, com a devida integralização do capital social no seu Contrato Social, em valores atinentes ao investimento para o devido funcionamento da Clínica.
- e) Certificado de Inscrição de Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Declaração de Regularidade Financeira;
- f) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e Declaração de Regularidade Financeira;
- g) Certidão Negativa Estadual das Varas Cível e Criminal em nome da Pessoa Jurídica;
- h) Certidão Negativa Federal Cível, Fiscal e de Execução Criminal da Pessoa Jurídica;
- i) Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondentes.

Art. 4º - Dos Sócios

- a) Cópia do documento de identidade (todos os sócios);
- b) Cópia do C.P.F. (todos os sócios);
- c) Título de eleitor (todos os sócios);
- d) Certidão Negativa pelo Cartório de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio e da residência do requerente (de todos os sócios);
- e) Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio e da residência do requerente (de todos os sócios).
- f) Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondentes;

Art. 5º – Fiscal

- a) Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Estaduais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da interessada;
- c) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- d) Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas - CNDT
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão fornecida pela Receita Federal);
- g) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ (designando atividades médica e psicológica);

FASE II – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Art. 6º - Dos Profissionais

- a) Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções, conforme **Anexo VIII**;

I - Os profissionais médicos e psicólogos deverão apresentar a Certidão de Regularidade válida de acordo cadastro prévio realizado junto ao Detran, conforme regulamentado pela Coordenadoria de Habilitação.

II - Responsável Técnico é o profissional psicólogo/médico, indicado pela clínica credenciada (pessoa jurídica), responsável perante o DETRAN/PR e Conselho Regional de Psicologia/Medicina para atuar como tal, obrigando-se a coordenar e supervisionar os serviços psicológicos/médicos prestados, zelar pela qualidade dos serviços e pela guarda do material utilizado.

III - O profissional da área de psicologia e medicina somente poderá ser responsável técnico de 02 (duas) entidades credenciadas ao DETRAN-PR.

b) Plano de Trabalho, com a respectiva carga horária de cada médico e psicólogo que pertença ao quadro da entidade, conforme regulamentação da Coordenadoria de Habilitação;

c) Termo de Conduta (**Anexo XII**) assinado e carimbado pelos respectivos responsáveis técnicos, com firma reconhecida.

Art. 7º - Da Pessoa Jurídica

a) Escritura ou Contrato de Locação do imóvel, onde está instalada a entidade, devendo estar obrigatoriamente em nome da Pessoa Jurídica a ser credenciada ou de um dos sócios.

b) Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;

c) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;

d) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente;

e) Termo de Aceite de Cumprimento à NBR 9050/2004 da ABNT, conforme disposto no **Anexo IX**;

f) Uma cópia do Projeto Arquitetônico assinado por responsável técnico, contendo Anotação de Responsabilidade Técnica – ART assinada e devidamente quitada perante ao CREA/PR.

Art. 8º - Da apresentação do Projeto Arquitetônico

a) Formato das Folhas de Desenho - Os projetos deverão ser apresentados, preferencialmente, em folhas do mesmo formato.

São os seguintes os formatos usuais: A4 = 210x297mm , A3 = 297x420mm ,

A2 = 420x594mm , A1 = 594x841mm, A0 = 841x1.189mm.

Padronização Gráfica de Desenhos

b) Todas as folhas de desenho deverão ter “**carimbo**” (campos de identificação), que conterà, no mínimo, as seguintes informações: nome e assinatura do autor do projeto e número da carteira profissional; nome do proprietário; nome e endereço da obra a ser executada; escalas utilizadas;

c) Deverão estar graficamente demonstrados:

c.1) Implantação, plantas, cortes, todos os ambientes com nomenclatura conforme listagem contida nessa Portaria, dimensões (medidas lineares e áreas internas dos compartimentos e

espessura das paredes), locação de louças sanitárias e bancadas, locação de mobiliários, equipamentos não portáteis médico e de infraestrutura - cadeiras, Indicações de cortes, elevações, conforme:

c.2) Implantação: constar localização do edifício em relação ao terreno, acessos, ruas, paredes externas das edificações, cotados em relação a referências preestabelecidas e bem identificadas; cotas de nível do terrapleno das edificações e dos pontos significativos das áreas externas (calçadas, acessos, patamares, rampas e outros); localização dos elementos externos, construídos como estacionamentos, construções auxiliares e outros;

c.3) Planta: planta de todos os pavimentos que compõe a clínica, com cotas de níveis, nomenclatura conforme listagem de ambientes contida nesta Portaria, com medidas internas de todos os compartimentos, espessura de paredes, área e indicações de cortes, layout de equipamentos e mobiliários, ampliações e detalhes;

c.4) Cortes das edificações, onde fique demonstrado o pé direito dos compartimentos, altura das paredes, cotas de níveis, escadas, patamares e rampas, cotas de piso acabado externos e internos, forros e coberturas, tudo sempre com indicação clara dos ambientes.

d) A escala do desenho deverá garantir a visualização e interpretação do mesmo, considerando-se:

Implantação geral – escala > ou = 1:100;

Plantas baixas escala > ou =1:100;

Planta corte > ou = 1:100

Detalhes gerais - escala > ou = 1:25;

ANEXO II

DA ESTRUTURA PREDIAL E DOS AMBIENTES

Art. 1º - Da Estrutura Predial:

- a) Atender a regulamentação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- b) Os ambientes de atendimento deverão ser confortáveis, iluminados, ventilados e protegido contra às intempéries. Deverão garantir higiene, segurança a processos e fluxo adequado de funcionamento.
 - b.1) Para que ocorra a ventilação adequada dos ambientes, a clínica deverá atender o vão de abertura de ventilação de acordo com a fórmula X.
 - b.2) A ventilação será preferencialmente natural, atendendo a abertura de vão-livre de ventilação necessária para aquele espaço. Caso a ventilação do ambiente seja insuficiente, será obrigatório a instalação de equipamentos de ar-condicionado fixo. Sendo permitido, exaustores, apenas para os sanitários.
 - b.3) A ventilação e iluminação não deverá ocorrer entre ambientes internos e sim com o meio externo. Não será permitido janelas entre as salas de permanência de pessoas.
- c) O acesso ao cliente deverá garantir a segurança do processo, para evitar fraudes durante a realização dos exames. Para acessos e circulações horizontal e vertical (elevadores e plataformas), adotar medidas e requisitos mínimos estabelecidos pela norma 9050 da ABNT e suas complementares.
- d) Da identificação visual de fachada deverá constar os dados da Clínica de acordo com o constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro do DETRAN/PR, sendo, terminantemente, proibida a utilização de nome comercial ou de fantasia que confunda ou vincule o DETRAN/PR, sua sigla, abreviatura ou logomarca. Os ambientes deverão estar devidamente identificados, através de comunicação visual, pela sua atividade.

Art. 2º - Da Identificação Visual:

a) A clínica deverá dispor de identificação visual, que permita boa visibilidade a todos os candidatos. A comunicação visual deve dispor do nome conforme o CNPJ da empresa ou o nome fantasia, sendo necessária em sua apresentação um tamanho de fonte adequado para a sua visualização.

b) Clínicas que encontram-se em galerias ou edifícios comerciais, ou com mais de um acesso, é necessário que esta identificação esteja na portaria principal do edifício, indicando, se for o caso, o andar e o número da sala comercial.

c) todos os ambientes internos das Clínicas deverão estar devidamente identificados, através da identificação de comunicação visual pela sua atividade, conforme segue:

Recepção;

Consultório Médico;

Consultório Psicológico Individual;

Consultório Psicológico Coletivo;

Arquivo;

Reunião (opcional);

DML (Depósito de Material de Limpeza) e/ou Almoxarifado;

Para sanitários:

Feminino ou símbolo conforme NBR 9050/2004.

Masculino ou símbolo conforme NBR 9050/2004.

Sanitário Acessível utilizar apenas o símbolo conforme a NBR 9050/2004.

Art. 3º - Ambientes Externos/Acessos:

a) Os ambientes externos, que consistem em calçadas, área externa da propriedade e jardim, são de responsabilidade do proprietário da Clínica manter estes espaços seguro, limpo e acessível de acordo com a NBR ABNT 9050/2004. Salientando que as calçadas, deverão seguir a padronização da Legislação Municipal, todo e qualquer equipamento urbano ou elemento a ser inserido na calçada deverá possuir a autorização da Prefeitura Municipal. E em caso de inserção

de equipamentos, o Departamento de Trânsito, se achar necessário, solicitar documentação desta autorização.

b) Quando a Clínica possuir atividades de atendimento, onde o Candidato necessite, circular por ambientes externos, é de responsabilidade da Clínica, garantir a este candidato, proteção contra intempéries, segurança com a utilização de equipamento biométrico e a acessibilidade. Esta segurança contra intempéries, poderá ser proporcionada através de toldos, estruturas de policarbonato, vidros ou se a taxa de construção permitir, construção em alvenaria convencional.

Art. 4º - Recepção:

a) Consiste na espera adequada e confortável do candidato que realizará o exame de Aptidão Física e Psicológica.

b) Deverá ser um ambiente iluminado e ventilado, e garantir capacidade para abrigar o número mínimo de candidatos, conforme a proposta de atendimento do Exame Coletivo, mantendo o fluxo necessário para atendimento e circulação mínima de deslocamento, ainda o atendimento Preferencial conforme ABNT NBR 9050/2004.

c) Quando a sala de espera acontecer em um ambiente anexo a recepção principal, deverá garantir a segurança de forma a evitar a fraude do atendimento. Caso a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura achar necessário, de acordo com a disposição dos ambientes, poderá solicitar um novo equipamento biométrico e a Clínica deverá dispor de atendimento adequado conforme itens abaixo descritos, incluindo funcionário para a fiscalização deste espaço.

I - Dos Mobiliários da Recepção:

a) Balcão de Atendimento: Deverá ser de superfície lisa, com alturas adequadas para que todos os Candidatos possam ter o acesso adequado ao equipamento biométrico. Seguindo os padrões da NBR 9050/2004.

b) Cadeiras: Deverão estar dispostas garantindo conforto, circulação adequada entre os candidatos até o atendimento.

c) Bebedouros: a Clínicas deverá dispor de bebedouro com copos descartáveis, instalados em alturas para o uso de todos os Candidatos, devendo ter o descarte adequado dos copos utilizados, em um recipiente que propicie a higiene do ambiente.

II - Dos Equipamentos e Acessórios:

a) Scanner para leitura de impressão digital, compatível com o Sistema Operacional de Informática do DETRAN/PR.

a.1) A lista de leitores de impressão digital homologados está disponível no site do Detran/ PR, no link <http://www.detran.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?Conteúdo=284>. A clínica poderá a qualquer tempo solicitar homologação de novos equipamentos, desde que atendam as especificações acima.

b) Impressora com scanner para digitalização de documentos.

c) Computador. A relação de leitores/sistema operacional está disponível no site do Detran PR, no link constante no item a.1.

d) Internet: deverá ter a velocidade mínima de 10 MB.

e) Telefone fixo: devendo o número estar atualizado no Sistema de Habilitação do DETRAN/PR.

f) Livro Ata: para registro de ocorrências.

g) Materiais de Escritórios: conforme necessidade e uso da Clínica.

Art. 5º - Corredores e Ambientes de Circulação:

Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos. Seguir dimensões de larguras mínimas conforme ABNT NBR 9050/2004.

Art. 6º - Consultório de Aptidão Física e Mental:

a) As salas deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de Vigilância Sanitária, acessibilidade de acordo com ABNT NBR 9050/2004 e ao CFM e suas legislações complementares pertinentes.

b) As medidas mínimas adotadas para os Consultórios de Aptidão Física e Mental, deverão seguir a Resolução do CONTRAN nº 425/2012, que estabelece as dimensões longitudinal mínima de 6,00 (seis) metros por 3,00 (três) metros, ou 4,5 (quatro metros e cinquenta) centímetros X 3,00 (três) metros, obedecendo os critérios de acessibilidade.

c) Na sala de exames médicos, com dimensões de 4,5m x 3,0m (quatro metros e cinquenta centímetros por três metros) deverá ser dotada de Tabela de Snellen invertida, com instalação de espelho que deverá garantir posicionamento e dimensão adequada para a realização do exame.

I Dos Mobiliários e Acessórios:

O layout interno do Consultório Médico, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2004.

- a) 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol descartável ou rolo de papel descartável.
- b) 1 escada de 2 ou três degraus para o acesso dos pacientes à maca.
- c) 1 cadeira ou poltrona para o médico.
- d) 1 mesa/ birô (escritório) para o médico.
- e) 1 cadeira ou poltrona para o paciente.
- f) 1 foco luminoso instalado próxima à tabela de Snellen.
- g) 1 pia ou lavabo, para higienização.
- h) toalhas de papel/ sabonete líquido para higiene.
- i) lixeiras com pedal.

II - Dos Equipamentos:

- a) 1 esfigmomanômetro.
- b) 1 estetoscópio.
- c) 1 (um) martelo de Babinski.
- d) 1 balança antropométrica adequada a faixa etária.
- e) 1 dinamômetro para força manual.
- f) material para a identificação de cores verde, vermelho e amarelo.
- g) 1 equipamento para (campo visual, esteriopcia, ofuscamento e visão noturna).
- h) 1 equipamento refrativo de mesa.

- i) 1 lanterna (tipo) médica com pilhas.
- j) 1 fita métrica plástica flexível inelástica.
- k) 1 tabela de Snellen ou projeto óptico.

k.1) a tabela de Snellen deverá ser posicionada a uma distância de 6,00 (seis) metros do candidato. Caso a medida da sala seja inferior aos 6,00 (seis) metros, deverá ser posicionado um espelho em frente a tabela de Snellen invertida, a uma distância, onde a somatória da medida do posicionamento do candidato e o reflexo da imagem no espelho compute a somatória de 6,00 (seis) metros. O posicionamento do espelho deverá garantir a perfeita visualização da Tabela de Snellen.

l) Faz-se compulsória a certificação e laudo de aferição dos equipamentos com finalidade médica, utilizados direta ou indiretamente para diagnósticos, cabendo ao DETRAN/PR vistoriar e solicitar os devidos ajustes nos casos em que se fizer necessário, devendo ainda, tais equipamentos, permanecerem nas dependências da credenciada.

m) 1 computador com acesso internet.

n) 1 scanner para leitura de impressão digital compatível com sistema de informática do Detran.

Art. 7º - Consultório para exame específico de Avaliação Psicológica Individual:

a) As salas deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de Vigilância Sanitária, acessibilidade de acordo com ABNT NBR 9050/2004 e ao CRP e suas legislações complementares pertinentes.

b) As salas de atendimento psicológico individual e coletivo deverão garantir isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução da avaliação dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e sigilo aos usuários durante exames. Os ambientes deverão ser aprovados pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).

b.1) Se a execução do fechamento da sala utilizar materiais alternativos, como Drywall, divisória com espessura inferior a 15 (quinze) cm, será obrigatória a execução dos materiais para o isolamento acústico.

c) As medidas mínimas adotadas para os Consultórios de Exames Psicológico Individual, deverão seguir a Resolução do CONTRAN nº 425/2012, que estabelece as dimensões mínimas de 2,00 (dois) metros por 2,00 (dois) metros, obedecendo os critérios de acessibilidade.

d) Caso a Comissão de Vistoria, interprete que o posicionamento da sala tenha interferências externas a fim de prejudicar a avaliação individual poderá ser solicitado a Clínica o reposicionamento com o layout, inclusive se constatado que existem interferência quanto a abertura das esquadrias, poderá ser solicitado a instalação de um equipamento de ar-condicionado.

I - Dos Mobiliários:

O layout interno do Consultório de Exames Psicológico Individual, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2004.

- a) 1 armário ou gaveteiro com chave, para arquivamento dos laudos psicológicos.
- b) 1 mesa/ birô (escritório), a mesa deverá atender a necessidade de espaço adequado para a utilização do profissional, bem como a realização do teste individual. Salientando, a obrigatoriedade de adequação para atendimento de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência, conforme a ABNT NBR 9050/2004.
- c) 1 cadeira ou poltrona para o psicólogo.
- d) 1 cadeira para o candidato.

II - Dos Equipamentos:

- a) 1 computador com acesso à internet.
- b) 1 scanner para leitura de impressão digital compatível com sistema de informática do Detran.
- c) As salas e o espaço físico de atendimento das entidades credenciadas para realização da Avaliação Psicológica deverão obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nos manuais dos testes psicológicos, conforme regulamentação do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 8º - Consultório para exame específico de Avaliação Psicológica Coletivo:

- a) As salas deverão ser bem iluminadas, ventiladas, com cores neutras e acabamento em perfeito estado (homogêneo) obedecendo as normas de acessibilidade de acordo com ABNT NBR 9050/2004 e ao CRP e suas legislações complementares pertinentes.
- b) A salas deverão garantir isolamento acústico, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos, visando proporcionar melhor concentração nos testes e

sigilo aos usuários durante exames. Os ambientes deverão ser aprovados pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).

b.1) Se a execução do fechamento da sala utilizar materiais alternativos, como Drywall, divisória com espessura inferior a 15 (quinze) cm será obrigatória a execução dos materiais para o isolamento acústico.

c) As medidas mínimas adotadas para os Consultórios de Exames Psicológico Coletivo, deverão obedecer as dimensões e critérios de acessibilidade.

d) Caso a Comissão de Vistoria, interprete que o posicionamento da sala tenha interferências externas a fim de prejudicar a avaliação individual poderá ser solicitado a Clínica o reposicionamento com o layout, inclusive se constatado que existem interferência quanto a abertura das esquadrias, poderá ser solicitado a instalação de um equipamento de ar-condicionado.

I - Dos Mobiliários:

O layout interno dos Consultórios de Exames Psicológico Coletivo, deverá possibilitar em sua disposição o fluxo e circulação dos candidatos conforme ABNT NBR 9050/2004.

a) mínimo 5 (cinco) carteiras modelo escolar com dimensão de 40 X 60 cm.

b) considerar 1% do total de carteiras escolares, com no mínimo uma acessível, com dimensão de 0,90 cm de largura, 0,50 cm de profundidade, 0,75 m de altura e deverá ser garantido um módulo de referência posicionado para a aproximação frontal que possibilitando avançar sob as mesas ou superfícies para no máximo 0,50 cm.

b.1) entre as carteiras deverá ser garantido uma faixa livre de circulação mínima de 0,60 cm, sendo que a partir do posicionamento da mesa para P.M.R e/ou P.C.D deverá garantir uma faixa de circulação de 0,90 cm e área de manobra até a porta de saída.

b.2) a mesa destinada ao P.M.R e/ou P.C.D deverá estar próxima a porta de saída da sala.

b.3) as mesas e as cadeiras devem facilitar a postura, segurança, individualidade na execução dos testes e o conforto dos candidatos.

c) 1 mesa, a qual deverá atender a necessidade de espaço adequado para a utilização do profissional, bem como a realização do teste coletivo.

d) 1 cadeira para o psicólogo.

e) lousa com dimensão mínima de 1,20 X 0,80 cm, instalada em uma posição que permita a visualização de todos os candidatos (não sendo permitido a utilização de quadro-negro com a utilização giz).

Art. 9º - D.M.L (Depósito de Material de Limpeza):

Espaço com objetivo o armazenamento de materiais de higiene e limpeza.

O ambiente é de uso restrito dos funcionários da Clínica, não devendo estar posicionada em um local onde o seu acesso interfira no atendimento ao candidato.

Art. 10 - Arquivo:

Sala de Arquivo destinada ao arquivamento de processos deverá atender única e restritamente a este fim, sendo provida de chave de forma a garantir segurança. Esta sala deverá possuir, no mínimo, um armário arquivo com chave de acesso restrito aos psicólogos.

Art. 11 - Dos Banheiros:

A clínica deverá dispor de 2 (duas) instalações sanitárias (masculino e feminino) em perfeitas condições de higiene e utilização, sendo que pelo menos uma destas seja adaptada para Portador de Necessidades Especiais conforme a NBR 9050/2004-ABNT. Para instalação de sanitários adaptados, apresentar no projeto arquitetônico a planta e elevação das instalações dos equipamentos com alturas mínimas estabelecidas pela NBR 9050/2004-ABNT.

ANEXO III

DA RENOVAÇÃO

Art. 1º - A interessada deverá apresentar a documentação de renovação, a ser protocolada no DETRAN/PR, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas dos dias úteis, em um envelope fechado, contendo na parte externa:

Ao DETRAN/PR – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ / COHA / DIMP / Setor de Credenciamento.

RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INTERESSADA).

Art. 2º - A interessada deverá apresentar junto com o envelope, mas fora dele, a Guia de Recolhimento da Taxa de Renovação, devidamente quitada.

Art. 3º - Os documentos devem ser enviados em sua forma original ou fotocópia autenticada em cartório, dentro dos prazos de validade (quando não houver validade constante no documento, o mesmo deverá ter sido expedido nos últimos 90 dias), na seguinte ordem:

- a) Comprovante de pagamento da guia referente à taxa de renovação. A Guia de Recolhimento da taxa de Renovação de Credenciamento poderá ser retirada pela interessada no Sistema de Habilitação, chave do administrador, no menu Solicitar Renovação.;
- b) Termo de Renovação e de Regularidade Técnica e Estrutural (**Anexo VII**), assinado pelos representantes legais e responsáveis técnicos, com firma reconhecida;
- c) Comprovação de Regularidade financeira junto aos Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia;
- d) Certidão Negativa de Falência e Concordata em nome da pessoa jurídica;
- e) Certidão Negativa Estadual Cível e Criminal, em nome da pessoa jurídica e em nome dos sócios;
- f) Certidão Negativa Federal Cível, Fiscal e Execução Criminal, em nome da Pessoa Jurídica e em nome dos sócios;

- g) Certidão Negativa de Protesto em nome dos sócios;
- h) Alvará Municipal de Funcionamento;
- i) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;
- j) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- l) Contrato de Locação ou Registro do Imóvel onde está instalada a credenciada;
- m) Contrato Social e última alteração contratual;

ANEXO IV

DAS REGIÕES

Artigo 1º - Para fins desta Portaria, as regiões serão divididas conforme segue:

REGIÃO 1 – CURITIBA, ARAUCÁRIA, CAMPO LARGO, COLOMBO, GUARATUBA, LAPA, PARANAGUÁ, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

REGIÃO 2 – LONDRINA, APUCARANA, ARAPOTI, ARAPONGAS, ASSAÍ, BANDEIRANTES, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBARÁ, CAMBÉ, CARAMBEÍ, CASTRO, CENTENÁRIO DO SUL, CORNÉLIO PROCÓPIO, FAXINAL, IBAITI, IBIPORÃ, JACAREZINHO, JAGUARIAÍVA, JOAQUIM TÁVORA, MARILÂNDIA DO SUL, PONTA GROSSA, PORECATU, RESERVA, RIBEIRÃO CLARO, ROLÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, SERTANÓPOLIS, SIQUEIRA CAMPOS, TELÊMACO BORBA, WENCESLAU BRAZ.

REGIÃO 3 – MARINGÁ, ALTÔNIA, ASSIS CHATEAUBRIAND, ASTORGA, BARBOSA FERRAZ, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, COLORADO, CRUZEIRO DO OESTE, ENGENHEIRO BELTRÃO, GUAÍRA, GOIOERÊ, ICARAÍMA, IPORÃ, IVAIPORÃ, JANDAIA DO SUL, LOANDA, MANDAGUARI, NOVA AURORA, NOVA ESPERANÇA, NOVA LONDRINA, PALOTINA, PARANAÍ, PITANGA, RONDON, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SARANDI, TERRA BOA, UBIRATÃ, UMUARAMA.

REGIÃO 4 – CASCAVEL, BARRAÇÃO, CAPANEMA, CATANDUVAS, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL VIVIDA, DOIS VIZINHOS, FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO BELTRÃO, GUARANIAÇU, GUARAPUAVA, IMBITUVA, IRATI, LARANJEIRAS DO SUL, MANGUEIRINHA, MARECHAL CANDIDO RONDON, MATELÂNDIA, MEDIANEIRA, PALMAS, PATO BRANCO, PRUDENTÓPOLIS, QUEDAS DO IGUAÇU, REALEZA, SANTA HELENA, SANTA ISABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO MATEUS DO SUL, TOLEDO, UNIÃO DA VITÓRIA.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITE DE CONFORMIDADE PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa _____, localizada na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem por seu(s) Responsável(eis) Legal(is) abaixo assinado(s), declarar que aceita(m) o credenciamento nas condições estabelecidas e que o seu funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente do DETRAN/PR se encontra de acordo com as exigências do presente Regulamento, com as normas internas determinadas pela Direção Geral do DETRAN/PR, Coordenadoria de Habilitação através da Divisão de Medicina e Psicologia, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Local, _____ Em ___/___/_____

Carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE
NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

AO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

Declaramos, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da habilitação, e que não estamos declarados inidôneos por qualquer esfera da Administração Pública.

Declaramos, ainda, para todos os fins de direito, que esta empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos do Edital com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal, devidamente identificado e

Carimbo da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) nos termos do Artigo 285, inciso VII, alínea “a” da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto do Servidor - Funcionários Cíveis do Paraná), c/c Art. 29 e 35 da Constituição Estadual, c/c Art. 9º, inciso III, § 3º e Art. 84 e § 1º da Lei no 8.666/93, que textualmente dispõe:

Lei Estadual nº 6.174/70:

“Artigo 285 – Ao funcionário público é proibido:

VII – enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou administrativo de empresa ou sociedade comercial industrial:

a) contratante ou concessionária de serviço público estadual.”

Constituição Estadual:

" Artigo 29 – Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público.”

"Art. 35 – É vedado ao servidor público, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa, fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realiza qualquer modalidade de contrato, ajuste ou compromisso com o Estado".

Lei nº 8.666/93:

" Art. 9º – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

III – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação

§ 1º – Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo- se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários".

"Art. 84 – Considera-se servidor público, para fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º – Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público".

Declaro(amos), ainda, nos termos do Artigo 117, inciso X da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais), que textualmente dispõe:

“Artigo 117 – Ao servidor público é proibido:

X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.”

Sob a pena de Lei:

1. Que a Empresa se encontra de acordo com o Artigo 285, inciso VII, alínea “a” da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto do Servidor - Funcionários Cíveis do Paraná), c/c Art. 29 e 35 da Constituição Estadual, c/c Art. 9º, III, § 3º e Art. 84, § 1º da Lei nº 8.666/93, pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os referidos dispositivos legais.

2. Que a Empresa se encontra de acordo com o Artigo 117, inciso X da Lei Federal nº 8.112/90 (Estatuto do Servidor Público Civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais), pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os referidos dispositivos legais.

3. Que a Empresa se encontra de acordo com o contido na Lei Orgânica Municipal e Estatuto do Servidor Público do Município de origem, pois não possui em sua estrutura funcional dirigente(s) que infrinja(m) os dispositivos legais aplicáveis à matéria junto ao Município em que foi constituída.

Local, _____ Em ___ / ___ / _____

Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

ANEXO VIII

RELAÇÃO NOMINAL DO PESSOAL TÉCNICO

Declaro que a equipe técnica da Empresa _____,
nos termos do **Anexo I**, art. 6º, é a seguinte:

Responsável Técnico Médico _____ CRM _____

Responsável Técnico Psicólogo _____ CRP _____

Médicos Auxiliares:

1 - _____ CRM _____

2 - _____ CRM _____

Psicólogos Auxiliares

1 - _____ CRP _____

2 - _____ CRP _____

Local, _____ / ____ / _____

Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

ANEXO IX

TERMO DE ACEITE DE CUMPRIMENTO À NBR 9050/2004 DA ABNT

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem por seu(s) Responsável(eis) Legal(is), abaixo assinado(s), declarar que conhecem e se comprometem a cumprir o estabelecido na norma **NBR 9050/2004 – ABNT** e demais normas complementares, seguindo critérios e parâmetros técnicos quando do projeto, de construção, instalação, adaptação de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos garantindo as condições de acessibilidade.

Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos, devem atender ao disposto nessa Norma para serem considerados acessíveis.

Local, _____ / ____ / _____

Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr. DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR

(Nome da empresa) _____, com sede (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____. DECLARA ao DETRAN/PR, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, _____ Em ____/____/____

Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

ANEXO XI

**SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DE
REGULARIDADE ESTRUTURAL**

AO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

A Empresa _____, localizada na Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credenciada através da **PORTARIA Nº _____/_____-DG/DETRAN/PR**, publicada no Diário Oficial do Estado, de ____/____/____, vem por meio de seu(s) Responsável(eis) Legal(is) e seu(s) Responsável(eis) Técnico(s) abaixo assinado(s), solicitar a **RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO** e DECLARAR que o funcionamento para o atendimento ao usuário/cliente continua de acordo com as exigências do presente Regulamento, permanecendo com a mesma estrutura constante no último projeto apresentado e aprovado pelo DETRAN/PR, assim como, com as normas internas determinadas pela Direção Geral do DETRAN/PR, Coordenadoria de Habilitação através da Divisão de Medicina e Psicologia, Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN.

Local, _____ Em ____/____/____

Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição

Carimbo e assinatura responsável técnico (médico)

Carimbo e assinatura responsável técnico (psicólogo)

ANEXO XII

TERMO DE CONDUTA

Os profissionais credenciados pelo DETRAN/PR para a realização dos Exames de Sanidade Física e Mental, Avaliação Psicológica e Exame Médico Especial deverão manter elevado padrão de atendimento. Para tanto, a entidade credenciada e seus responsáveis técnicos e auxiliares (se houver) deverão:

- a) usar de cortesia com seu cliente e servidores desta Autarquia;
- b) identificar-se através do uso de crachá funcional durante o exercício de suas atividades;
- c) permanecer em sala durante todo o atendimento;
- d) atender no horário agendado;
- e) utilizar todo o tempo disponibilizado para o atendimento;
- f) fornecer ao candidato informações concernentes ao exame no âmbito do trânsito;
- g) submeter o candidato à avaliação pelo mesmo profissional do início ao fim, salvo quando:
 - g.1) solicitado pelo candidato a mudança de profissional e/ou mudança de clínica;
 - g.2) solicitado pelo profissional a mudança de profissional e/ou mudança de clínica;
- h) guardar sigilo funcional;
- i) realizar encaminhamentos sempre que se fizer necessário:
 - i.1) o profissional e a entidade devem ser de livre escolha do candidato, ficando vedada a indicação;
 - i.2) o encaminhamento deve ser feito por escrito, constando a finalidade, carimbo e assinatura do profissional.

Responsável Técnico/Médico

Responsável Técnico/Psicólogo

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Portaria nº /2015 – DG

OBJETO: Credenciamento de Clínica de Trânsito.

Em atendimento ao item d, do art. 3º do Anexo do presente Edital, a [nome da clínica], por seu(s) representante(s) credenciado(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto da concessão.

Local, _____ Em ___/___/_____

Carimbo e assinatura representante(s) legal(is) da empresa e/ou instituição